epav
escola profissional
alda brandão de vasconcelos

Código de Ética e Conduta

epav.pt

CENTEL

Histórico de revisões

Versão	Data	Descrição
1.ª Versão	31 de outubro de 2023	Documento aprovado.
2.ª Versão	28 de abril de 2026	Documento atualizado.

Índice

Artigo 1.º Objetivos.....5
Artigo 2.º Âmbito de aplicação.....6
Artigo 3.º Valores e princípios éticos.....7
Artigo 4.º Deveres gerais de conduta dos membros da comunidade escolar.....8
Artigo 5.º Deveres dos docentes e formadores.....10
Artigo 6.º Deveres dos trabalhadores não docentes.....11
Artigo 7.º Deveres dos estudantes.....12
Artigo 8.º Prevenção da corrupção e infrações conexas.....14
Artigo 9.º Corrupção e infrações conexas.....15
Artigo 10.º Conflitos de interesses.....15
Artigo 11.º Ofertas, benefícios, convites e hospitalidade.....17
Artigo 12.º Utilização dos recursos da Instituição.....18
Artigo 13.º Confidencialidade e proteção de dados pessoais.....18
Artigo 14.º Notificações.....19
Artigo 15.º Dever de fundamentação.....19
Artigo 16.º Prevenção do assédio e da discriminação.....19
Artigo 17º Medidas preventivas.....20
Artigo 18.º Canal de Denúncias.....21
Artigo 19.º Proteção do denunciante.....22
Artigo 20.º Reação ao assédio, discriminação e outras irregularidades.....23
Artigo 21.º Formação e sensibilização.....24
Artigo 22.º Responsabilidade e incumprimento.....24
Artigo 23.º Aprovação, revisão e divulgação.....25
Artigo 24.º Responsável pelo cumprimento normativo.....25
Artigo 25.º Direito subsidiário.....26
Artigo 26.º Entrada em vigor.....27

Preâmbulo

O Código de Ética e Conduta da Cenintel, Lda./Escola Profissional Alda Brandão de Vasconcelos (EPAV), doravante designado por Código, estabelece os princípios, valores e regras de conduta que devem orientar a atuação de todos os membros da comunidade escolar, incluindo docentes, não docentes, alunos, visitantes e convidados. O seu principal objetivo é promover um ambiente educativo baseado na ética, na justiça, no respeito e na responsabilidade, assegurando que todas as atividades desenvolvidas pela escola respeitam elevados padrões de conduta.

O documento destaca princípios fundamentais como a valorização do conhecimento, do mérito e da igualdade de oportunidades, o respeito pela lei e pelas pessoas, a responsabilidade ética, a cooperação, a interdisciplinaridade, a diligência, a inclusão, a diversidade e o respeito pela diferença. Defende igualmente a liberdade de expressão e a liberdade científica, desde que exercidas com respeito pelos direitos dos outros e pelas normas da instituição.

O Código reforça ainda a importância da criação de um ambiente escolar seguro e inclusivo, proibindo qualquer forma de discriminação, assédio ou violência, incluindo o assédio e a violência sexual. Desta forma, pretende garantir a dignidade, o bem-estar e os direitos de todos os membros da comunidade escolar, promovendo uma cultura de respeito, cidadania, profissionalismo e cooperação, essencial para a formação integral dos alunos e para a preparação da sua integração no mercado de trabalho ou no prosseguimento de estudos.

Artigo 1.º

Objetivos

1. O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo promover uma cultura de ética, integridade, responsabilidade, transparência e respeito entre todos os que integram ou atuam na Cenintel, Lda./EPAV.
2. O Código estabelece princípios e regras de conduta destinados a orientar a atuação dos membros da comunidade escolar no exercício das suas funções, atividades e responsabilidades.
3. O Código pretende, designadamente:

 a) Promover elevados padrões de ética e integridade;

 b) Prevenir comportamentos contrários à lei, aos regulamentos internos e aos princípios institucionais;

 c) Prevenir a corrupção e as infrações conexas;

 d) Prevenir e gerir situações de conflito de interesses;

 e) Regular a aceitação de ofertas, benefícios, convites e outras vantagens;

 f) Prevenir situações de assédio, discriminação e violência;

 g) Promover a utilização responsável dos recursos da Instituição (Prevenir o risco do duplo financiamento público);

 h) Proteger a confidencialidade e os dados pessoais;

 i) Incentivar a comunicação de irregularidades através dos mecanismos institucionais existentes;

 j) Reforçar a confiança dos estudantes, trabalhadores, famílias, parceiros e demais entidades na Cenintel, Lda./EPAV.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os membros da comunidade escolar da Cenintel Lda./EPAV, designadamente:

 a) Estudantes, incluindo estudantes externos;

 b) Trabalhadores docentes e não docentes, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual;

 c)Estagiários;

 d) Membros dos órgãos de gestão e direção;

 e) Prestadores de serviços e colaboradores externos, quando atuem em representação ou no âmbito das atividades da Instituição;

 f) Visitantes e convidados, relativamente às regras que lhes sejam aplicáveis.

2. O Código aplica-se às condutas adotadas no espaço escolar e fora dele sempre que os destinatários atuem em representação da Instituição ou no âmbito de atividades promovidas pela Cenintel, Lda./EPAV.

3. Todos os destinatários do Código devem conhecer, cumprir e promover o cumprimento dos princípios e regras nele estabelecidos.

Artigo 3.º

Valores e princípios éticos

1. A atuação de todos os membros da comunidade escolar deve pautar-se pelos seguintes valores e princípios:

 a) Respeito pela dignidade da pessoa humana;
 b) Igualdade e não discriminação;
 c) Justiça e equidade;
 d) Responsabilidade;
 e) Integridade e honestidade;
 f) Transparência;
 g) Imparcialidade e isenção;
 h) Lealdade institucional;
 i) Respeito pela diversidade;
 j) Inclusão e solidariedade;
 k) Confidencialidade;
 l) Responsabilidade na utilização dos recursos;
 m) Liberdade de expressão e de criação, exercidas com respeito pelos direitos dos outros;
 n) Cooperação e espírito de equipa;
 o) Melhoria contínua;
 p) Cidadania ativa e responsabilidade social;
 q) Na parcimónia do uso de financiamento público.

Artigo 4.º

Deveres gerais de conduta dos membros da comunidade escolar

Sem prejuízo dos deveres decorrentes da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos internos, todos os membros da comunidade escolar devem:

a) Adotar uma conduta ética, cívica e disciplinada, abstendo-se da prática de comportamentos suscetíveis de constituir infrações disciplinares;
b) Prestar, sempre que possível, auxílio, colaboração e apoio aos restantes membros da comunidade escolar, promovendo um ambiente de cooperação e entreajuda;
c) Respeitar e tratar com urbanidade, cortesia e consideração todos os membros da comunidade escolar, contribuindo para um ambiente de respeito mútuo;
d) Abster-se de formular acusações, denúncias ou declarações falsas, caluniosas ou difamatórias que atentem contra o bom nome de qualquer pessoa ou da Instituição;
e) Respeitar o património da Cenintel Lda./EPAV, zelando pela sua correta utilização, conservação e preservação;
f) Promover o acolhimento, a integração e a inclusão dos novos membros da comunidade escolar, prestando especial atenção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
g) Promover a sustentabilidade ambiental através da utilização responsável dos recursos e da adoção de boas práticas de proteção do ambiente;
h) Respeitar os bens pessoais de todos os membros da comunidade escolar, abstendo-se da prática de atos de furto, dano ou qualquer outra forma de apropriação ou destruição indevida;
i) Cumprir as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade, assegurando a correta utilização, proteção, conservação, divulgação e eliminação da informação a que tenham acesso no exercício das suas funções ou atividades;
j) Zelar pela segurança da informação e dos sistemas informáticos, adotando medidas adequadas de proteção física e eletrónica;
k) Abster-se de praticar, incentivar ou tolerar quaisquer atos de violência, coação física ou psicológica, intimidação ou ameaça que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de qualquer membro da comunidade escolar;

l) Não praticar, incentivar ou tolerar qualquer forma de assédio, designadamente assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro comportamento abusivo suscetível de comprometer a dignidade da pessoa humana;

m) Não praticar nem incentivar qualquer forma de discriminação baseada, nomeadamente, na origem étnica, nacionalidade, sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, religião ou convicções, idade, deficiência, características genéticas, origem social ou qualquer outro fator legalmente protegido;

n) Não prestar falsas declarações, nem falsificar, adulterar ou utilizar documentos de forma fraudulenta, suscetíveis de prejudicar a Instituição ou terceiros;

o) Não possuir, consumir, distribuir, facilitar ou promover o consumo de substâncias ilícitas ou de bebidas alcoólicas no espaço escolar ou em atividades promovidas pela Instituição, nos termos da legislação aplicável;

p) Utilizar de forma adequada as salas de aula, laboratórios, oficinas, equipamentos e demais espaços comuns, cumprindo as normas de higiene, segurança, manutenção e boa utilização;

q) Respeitar e promover um processo de ensino e aprendizagem inclusivo, rigoroso, ético e orientado para o sucesso educativo de todos os estudantes;

r) Proteger as credenciais de acesso aos sistemas informáticos e plataformas digitais da Instituição, abstendo-se de partilhar palavras-passe ou outros elementos de autenticação com terceiros;

s) Utilizar as contas de correio eletrónico institucionais exclusivamente para fins profissionais, pedagógicos ou académicos, em conformidade com as normas internas da Instituição;

t) Cumprir as disposições legais previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como colaborar na promoção de uma cultura de integridade, transparência e prevenção da corrupção.

u) Cumprir as disposições legais previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) —, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

v) Comunicar, através dos meios institucionais adequados, situações de corrupção, fraude, conflito de interesses, assédio, discriminação ou outras violações do presente Código ou da legislação aplicável.

Artigo 5.º

Deveres dos docentes e formadores

Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação aplicável, nos Estatutos, no Regulamento Interno e no presente Código, constituem deveres dos docentes e formadores:

a) Exercer as suas funções com competência, rigor científico, responsabilidade, imparcialidade e profissionalismo;
b) Planificar, orientar científica e pedagogicamente as disciplinas, módulos, UFCD ou UC que lhes sejam atribuídos, recorrendo a metodologias adequadas que promovam o sucesso e a participação ativa dos estudantes;
c) Acompanhar, apoiar e avaliar as aprendizagens dos estudantes de forma objetiva, transparente e de acordo com os critérios de avaliação previamente definidos e divulgados;
d) Avaliar os estudantes de forma objetiva, transparente e de acordo com os critérios previamente definidos;
e) Atualizar e aperfeiçoar continuamente os seus conhecimentos científicos, técnicos, pedagógicos e didáticos, promovendo a melhoria contínua da sua prática profissional;
f) Ser assíduo, pontual e cumprir os horários e demais responsabilidades inerentes ao exercício das suas funções;
g) Respeitar a dignidade, os direitos e a diversidade dos estudantes, promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo, seguro, respeitador e livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência;
h) Comunicar, de forma imediata, qualquer situação suscetível de configurar um conflito de interesses ou que possa comprometer a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções;
i) Guardar lealdade institucional à Cenintel Lda./EPAV, contribuindo para a prossecução da sua missão, dos seus objetivos e da preservação do seu bom nome e reputação;
j) Promover uma relação de cooperação e respeito com os restantes membros da comunidade escolar, favorecendo o trabalho colaborativo e a partilha de boas práticas;

k) Promover um ambiente de aprendizagem seguro, inclusivo e livre de discriminação e assédio;

l) Comunicar situações de conflito de interesses;

m) Abster-se de intervir em decisões quando exista conflito de interesses, nos termos do artigo 10.º;

n) Assegurar a confidencialidade das informações e dados pessoais a que tenham acesso;

o) Comunicar irregularidades de que tenham conhecimento através dos mecanismos institucionais adequados;

p) Dar seguimento as diretrizes da direção da escola;

q) Dar sugestões para melhorar o normal funcionamento da escola.

Artigo 6.º

Deveres dos trabalhadores não docentes

Constituem deveres dos trabalhadores não docentes:

a) Exercer as suas funções com responsabilidade, diligência, profissionalismo e integridade;

b) Realizar as tarefas que lhes sejam atribuídas com rigor e competência;

c) Ser assíduos e pontuais;

d) Tratar todos os membros da comunidade escolar com respeito e urbanidade;

e) Cooperar com os restantes trabalhadores e serviços;

f) Comunicar situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;

g) Abster-se de intervir em situações relativamente às quais exista conflito de interesses;

h) Guardar lealdade à Instituição;

i) Assegurar a confidencialidade das informações a que tenham acesso;

j) Utilizar de forma responsável os recursos, equipamentos e instalações;

k) Comunicar irregularidades através dos mecanismos institucionais disponíveis.

r) Dar seguimento as diretrizes da direção da escola;

s) Dar sugestões para melhorar o normal funcionamento da escola.

Artigo 7.º

Deveres dos estudantes

Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação aplicável, no Estatuto do Aluno, no Regulamento Interno e no presente Código, constituem deveres dos estudantes:

1. Contribuir para a promoção de um ambiente escolar harmonioso, inclusivo, seguro e respeitador, favorecendo a integração de todos os membros da comunidade escolar.
2. Participar de forma empenhada, responsável e disciplinada nas atividades letivas e formativas, cumprindo as orientações transmitidas pelos docentes, formadores e demais trabalhadores da Instituição.
3. Ser assíduo e pontual, cumprindo os horários e as demais obrigações inerentes ao seu percurso escolar.
4. Respeitar os docentes, formadores, trabalhadores não docentes, colegas e restantes membros da comunidade escolar.
5. Cumprir o Regulamento Interno e as normas de funcionamento da Instituição.
6. Utilizar de forma responsável os recursos, equipamentos, instalações e serviços disponibilizados pela Cenintel Lda./EPAV, exclusivamente para fins pedagógicos e formativos, zelando pela sua conservação.
7. Respeitar os critérios e as normas de avaliação, abstendo-se de qualquer comportamento fraudulento que possa beneficiar ou prejudicar injustamente qualquer estudante.
8. Não prestar falsas declarações, falsificar documentos ou praticar qualquer ato suscetível de comprometer a integridade académica ou o bom nome da Instituição.

9. Abster-se da prática de plágio, fraude académica ou de qualquer outra conduta que comprometa a autenticidade das aprendizagens ou dos processos de avaliação, designadamente:

 a) Utilizar materiais, equipamentos ou fontes não autorizadas durante momentos de avaliação;
 b) Apropriar-se de textos, ideias, trabalhos, imagens, dados ou qualquer outro conteúdo de terceiros, apresentando-os como sendo da sua autoria;
 c) Manipular, falsificar, omitir ou alterar dados, resultados, referências bibliográficas ou qualquer informação utilizada em trabalhos académicos;
 d) Aceder ou tentar aceder, sem autorização, a documentos oficiais, provas de avaliação, pautas, registos académicos, histórico escolar ou qualquer outra documentação da Instituição;
 e) Utilizar dispositivos eletrónicos durante atividades letivas ou momentos de avaliação sem autorização expressa do docente ou formador.

10. Não captar, gravar, fotografar, reproduzir ou divulgar imagens, sons ou quaisquer conteúdos das atividades letivas ou da comunidade escolar sem a autorização legalmente exigida, em conformidade com a Política de Privacidade da Instituição.

11. Não aceder, nem tentar aceder, sem autorização, aos sistemas informáticos da Instituição, nem alterar, copiar, destruir ou manipular dados ou informação eletrónica.

12. Responder, sempre que solicitado, aos inquéritos institucionais promovidos pela Cenintel Lda./EPAV no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, contribuindo para a melhoria contínua da Instituição.

13. Zelar pelo bom nome, imagem e prestígio da Cenintel Lda./EPAV, adotando uma conduta compatível com os valores e princípios consagrados no presente Código.

Artigo 8.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A Cenintel, Lda./EPAV promove uma cultura de integridade, transparência e prevenção da corrupção e das infrações conexas, nos termos da legislação aplicável e, quando aplicável, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

2. É proibida qualquer conduta destinada a obter, para si ou para terceiros, uma vantagem indevida em resultado do exercício das funções ou atividades desenvolvidas na Instituição.

3. Constituem exemplos de comportamentos incompatíveis com o presente Código:

 a) Solicitar ou aceitar vantagens indevidas;
 b) Oferecer ou prometer vantagens indevidas;
 c) Favorecer injustificadamente determinada pessoa ou entidade;
 d) Manipular procedimentos de seleção, avaliação, contratação ou aquisição;
 e) Utilizar recursos da Instituição para benefício pessoal ou de terceiros;
 f) Falsificar ou alterar documentos, registos ou informações;
 g) Utilizar informação confidencial ou privilegiada para benefício próprio ou de terceiros;
 h) Desviar ou utilizar indevidamente dinheiro, bens, equipamentos ou outros recursos da Instituição;
 i) Praticar atos de fraude ou participar conscientemente em esquemas fraudulentos;
 j) Omitir informação relevante com o objetivo de obter vantagem indevida;
 k) Favorecer o duplo financiamento.

4. Todos os trabalhadores e restantes destinatários do Código devem atuar de forma a prevenir, detetar e comunicar situações de corrupção ou infrações conexas de que tenham conhecimento.

5. A comunicação de situações suspeitas deve ser efetuada através dos mecanismos institucionais adequados, designadamente o Canal de Denúncias, sem prejuízo dos deveres de participação ou denúncia previstos na lei.

Artigo 9.º

Corrupção e infrações conexas

1. Para efeitos do presente Código, consideram-se, designadamente, situações de risco relacionadas com corrupção e infrações conexas as condutas suscetíveis de integrar ilícitos previstos na legislação penal aplicável.
2. Entre os ilícitos relevantes podem incluir-se, quando legalmente aplicáveis ao caso concreto, o tráfico de influência, o recebimento ou oferta indevidos de vantagem, a corrupção, o peculato, o peculato de uso, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, a fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito e o branqueamento.
3. O elenco referido no número anterior não prejudica a aplicação de outros tipos legais de crime ou contraordenação previstos na legislação em vigor.
4. A identificação de uma situação de risco não implica, por si só, a existência de uma infração, devendo os factos ser devidamente analisados pelos responsáveis competentes.

Artigo 10.º

Conflitos de interesses

1. Existe conflito de interesses quando uma pessoa se encontre numa situação em que um interesse pessoal, familiar, profissional, económico ou outro possa influenciar, ou possa razoavelmente ser percecionado como influenciando, a imparcialidade e objetividade da sua atuação ou decisão.

2. Podem constituir situações de conflito de interesses, designadamente:

 a) Intervir na avaliação de estudante com quem exista relação pessoal, familiar ou outro vínculo suscetível de afetar a imparcialidade;

 b) Participar na seleção ou contratação de pessoa com quem exista relação pessoal ou familiar relevante;

 c) Intervir na escolha de fornecedor ou prestador de serviços que seja familiar ou pessoa próxima;

 d) Participar numa decisão da qual possa resultar benefício pessoal ou para pessoa próxima;

e) Utilizar informação obtida no exercício das funções para benefício próprio ou de terceiros;

f) Exercer atividade externa incompatível com os deveres profissionais ou suscetível de comprometer a imparcialidade.

3. Quem se encontre ou preveja razoavelmente vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses deve comunicá-la, por escrito, ao superior hierárquico ou responsável competente.
4. A comunicação deve ser efetuada logo que a situação seja identificada e, sempre que possível, antes da intervenção no procedimento ou decisão em causa.
5. Enquanto a situação estiver a ser apreciada, o trabalhador deve abster-se de intervir na matéria relativamente à qual exista conflito, sempre que tal seja necessário para salvaguardar a imparcialidade.
6. O responsável competente deve avaliar a situação e adotar as medidas adequadas para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito.
7. Quando legalmente aplicável, devem ser utilizadas declarações de inexistência ou existência de conflitos de interesses nos procedimentos previstos na legislação.
8. A declaração de um conflito de interesses de boa-fé não constitui, por si só, infração disciplinar.

Artigo 11.º

Ofertas, benefícios, convites e hospitalidade

1. Os trabalhadores e demais destinatários do presente Código não devem solicitar ou aceitar ofertas, pagamentos, favores, convites, refeições, viagens, alojamento, descontos, hospitalidade ou quaisquer outras vantagens quando estas possam influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade do exercício das suas funções.
2. É proibida a solicitação ou aceitação de qualquer vantagem indevida destinada a condicionar uma decisão, ato ou omissão.
3. Devem ser recusadas ofertas ou vantagens que:

 a) Sejam apresentadas com o objetivo de obter tratamento favorável;

 b) Estejam associadas a uma decisão pendente;

 c) Possam criar uma obrigação ou expectativa de favorecimento;

 d) Sejam oferecidas de forma reiterada ou em circunstâncias suscetíveis de comprometer a independência do destinatário;

 e) Sejam proibidas pela legislação aplicável.
4. Ofertas ou benefícios de natureza meramente simbólica ou socialmente adequados podem ser aceites quando não sejam suscetíveis de comprometer a imparcialidade e não estejam relacionados com uma decisão concreta.
5. Sempre que exista dúvida sobre a possibilidade de aceitar uma oferta, convite ou benefício, o destinatário deve solicitar orientação ao superior hierárquico ou responsável pelo cumprimento normativo.
6. Quando a recusa imediata de uma oferta possa ser inadequada ou suscetível de causar constrangimento, a oferta deve ser comunicada ao responsável competente, que determinará o destino a dar-lhe.
7. Sempre que aplicável, as ofertas, benefícios ou situações de hospitalidade devem ser registados em instrumento próprio, contendo, designadamente, a data, a identificação do ofertante, a descrição da oferta ou benefício e a decisão tomada.

8. As regras previstas no presente artigo aplicam-se igualmente a convites para eventos, refeições, viagens, alojamento, atividades de lazer ou outras formas de hospitalidade quando relacionadas com o exercício de funções.

Artigo 12.º
Utilização dos recursos da Instituição

1. Os recursos financeiros, materiais, tecnológicos, humanos e patrimoniais da Cenintel, Lda./EPAV devem ser utilizados exclusivamente para fins legítimos e relacionados com as atividades da Instituição.
2. É proibida a utilização dos recursos da Instituição para benefício pessoal ou de terceiros, salvo quando expressamente autorizada.
3. Os destinatários devem proteger os equipamentos, documentos, instalações, sistemas informáticos, informação e demais recursos que lhes sejam confiados.
4. A utilização indevida de recursos pode determinar responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, nos termos da lei.

Artigo 13.º
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. Todos os destinatários devem assegurar a confidencialidade das informações a que tenham acesso no exercício das suas funções ou atividades.
2. O tratamento de dados pessoais deve respeitar o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) —, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
3. Os dados pessoais apenas devem ser acedidos, utilizados, conservados e divulgados para finalidades legítimas e por pessoas autorizadas.
4. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação das funções ou da relação com a Instituição, sempre que decorra da lei ou da natureza da informação.

Artigo 14.º

Notificações

1. Sem prejuízo de regime especial previsto na lei ou em regulamento, as notificações podem ser efetuadas pelos meios legalmente admissíveis, incluindo meios eletrónicos.
2. A utilização de meios eletrónicos deve assegurar, quando necessário, a autenticidade, integridade, segurança e efetivo conhecimento da comunicação pelo destinatário.

Artigo 15.º

Dever de fundamentação

1. Sempre que a lei, os regulamentos internos ou a natureza da decisão o exijam, os atos praticados no âmbito das atividades da Instituição devem ser fundamentados de forma clara, objetiva e compreensível.
2. As decisões relativas a estudantes devem respeitar os critérios e procedimentos previamente definidos e divulgados.
3. Em matéria de avaliação, a fundamentação deve respeitar as regras aplicáveis e os critérios de avaliação definidos pela Instituição.

Artigo 16.º

Prevenção do assédio e da discriminação

1. É proibida qualquer forma de assédio, discriminação, intimidação, violência ou comportamento ofensivo suscetível de afetar a dignidade, integridade física ou psicológica ou os direitos de qualquer membro da comunidade escolar.
2. É igualmente proibido o assédio moral e sexual.
3. Considera-se assédio qualquer comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado no contexto profissional, escolar ou formativo, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
4. Considera-se assédio sexual o comportamento indesejado de natureza sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.

5. É proibida qualquer forma de discriminação baseada, designadamente, na origem, nacionalidade, sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, religião ou convicções, idade, deficiência, condição económica ou social ou qualquer outro fator legalmente protegido.
6. A prática de assédio ou discriminação pode determinar responsabilidade disciplinar, contraordenacional, civil ou criminal, nos termos da legislação aplicável.
7. O artigo 29.º do Código do Trabalho proíbe expressamente a prática de assédio e estabelece o respetivo regime de proteção, incluindo relativamente ao denunciante e testemunhas, nos termos legalmente previstos.

Artigo 17º

Medidas preventivas

Compete à Gerência, à Direção da Escola, à Direção Pedagógica, às Chefias Intermédias, aos Coordenadores de Escola e aos Coordenadores de Curso, no âmbito das respetivas competências:

a) Promover ações de sensibilização e formação;
b) Divulgar o presente Código;
c) Divulgar os mecanismos de comunicação de irregularidades;
d) Promover um ambiente escolar seguro e inclusivo;
e) Promover medidas de prevenção da corrupção e conflitos de interesses;
f) Sensibilizar os trabalhadores para as regras relativas a ofertas e hospitalidade;
g) Assegurar a proteção dos denunciantes e testemunhas nos termos da lei;
h) Avaliar periodicamente a eficácia das medidas implementadas;
i) Promover e aplicar o plano de prevenção de risco de corrupção aprovado;
j) Elaborar periodicamente um relatório de risco de corrupção;
k) Promover a melhoria contínua da cultura ética e organizacional.

Artigo 18.º

Canal de Denúncias

1. A Cenintel, Lda./EPAV disponibiliza um Canal de Denúncias destinado à comunicação de situações que possam constituir infrações ou violações da legislação aplicável, do presente Código ou das normas internas da Instituição.
2. O Canal de Denúncias pode ser utilizado, designadamente, para comunicar situações relacionadas com:
 a) Corrupção e infrações conexas;
 b) Fraude;
 c) Conflitos de interesses;
 d) Ofertas ou vantagens indevidas;
 e) Utilização indevida de recursos;
 f) Falsificação ou manipulação de documentos ou informação;
 g) Assédio e discriminação;
 h) Violação de regras de proteção de dados;
 i) Outras irregularidades ou violações do presente Código.
 j) O Canal de Denúncias não prejudica a utilização de outros mecanismos internos de comunicação nem os direitos do denunciante previstos na legislação.
3. A apresentação e o tratamento das denúncias devem respeitar a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quando aplicável, bem como as demais normas legais relevantes.
4. O canal deve permitir, nos termos legalmente aplicáveis, a apresentação e o seguimento seguro das denúncias, assegurando a confidencialidade da identidade do denunciante e das pessoas mencionadas na denúncia.
5. As pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias devem atuar com independência, imparcialidade, confidencialidade e ausência de conflitos de interesses.

Artigo 19.º

Proteção do denunciante

1. A Cenintel, Lda./EPAV assegura a proteção das pessoas que apresentem denúncias nos termos legalmente previstos.
2. A identidade do denunciante, bem como as informações que permitam direta ou indiretamente identificá-lo, são tratadas de forma confidencial e com acesso restrito às pessoas responsáveis pelo tratamento da denúncia.
3. É proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante que atue de boa-fé e nos termos legalmente previstos.
4. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar injustificadamente prejuízo patrimonial ou não patrimonial ao denunciante.
5. São igualmente proibidas ameaças ou tentativas de prática de atos de retaliação.
6. A proteção prevista no presente artigo aplica-se igualmente às pessoas que, nos termos da legislação aplicável, beneficiem da proteção conferida aos denunciantes.
7. A apresentação de uma denúncia de boa-fé não pode, por si só, determinar qualquer prejuízo para o denunciante.
8. A proteção prevista no presente artigo não abrange denúncias dolosamente falsas ou apresentadas com abuso do mecanismo de denúncia, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis.
 1. As denúncias recebidas devem ser registadas e tratadas de forma objetiva, imparcial e confidencial.
 2. A análise da denúncia deve procurar determinar:
 a) A natureza dos factos comunicados;
 b) A existência de elementos que permitam fundamentar a denúncia;
 c) As pessoas ou áreas envolvidas;
 d) As medidas necessárias para prevenir ou fazer cessar a situação;

e) A eventual necessidade de participação às autoridades competentes.

3. As pessoas visadas na denúncia devem ser tratadas de forma imparcial e têm direito ao respeito pelos seus direitos legalmente protegidos.
4. O tratamento das denúncias deve respeitar os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável e nas regras internas do Canal de Denúncias.
5. Sempre que legalmente admissível, o denunciante deve ser informado sobre as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia.

Artigo 20.º

Reação ao assédio, discriminação e outras irregularidades

1. Reação ao assédio, discriminação e outras irregularidades
2. Todos os membros da comunidade escolar devem contribuir para a prevenção, identificação e eliminação de comportamentos contrários ao presente Código.
3. Quem tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituir assédio, discriminação, corrupção, fraude, conflito de interesses ou outra irregularidade deve comunicar a situação através dos mecanismos institucionais adequados.
4. A comunicação deve ser efetuada de forma responsável, apresentando, sempre que possível, os factos, datas, locais, pessoas envolvidas e outros elementos relevantes.
5. A Instituição assegura o tratamento imparcial das situações comunicadas e a proteção dos intervenientes nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º

Formação e sensibilização

1. A Cenintel, Lda./EPAV promove, sempre que adequado, ações de formação e sensibilização sobre:
 a. Ética e integridade;
 b. Prevenção da corrupção;
 c. Conflitos de interesses;
 d. Ofertas e hospitalidade;
 e. Assédio e discriminação;
 f. Proteção de dados pessoais;
 g. Canal de Denúncias e proteção dos denunciantes.
2. Os trabalhadores devem participar nas ações de formação que lhes sejam dirigidas no âmbito das suas funções.
3. A Instituição promove a divulgação do presente Código junto dos restantes membros da comunidade escolar.

Artigo 22.º

Responsabilidade e incumprimento

1. A violação do presente Código pode determinar responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, quando estejam preenchidos os respetivos pressupostos legais.
2. Relativamente aos trabalhadores, o incumprimento dos deveres laborais pode determinar o exercício do poder disciplinar nos termos do Código do Trabalho, designadamente dos artigos 328.º e seguintes.
3. As sanções disciplinares devem ser aplicadas de acordo com a legislação laboral e com respeito pelos princípios da proporcionalidade, adequação e necessidade.
4. Quando o incumprimento esteja relacionado com corrupção ou infrações conexas, devem ser considerados os respetivos enquadramentos legais e as sanções criminais aplicáveis.
5. Quando aplicável, devem ser elaborados os registos ou relatórios legalmente exigidos relativamente às infrações ao presente Código.

Artigo 23.º

Aprovação, revisão e divulgação

1. O presente Código é aprovado pelo órgão competente da Cenintel, Lda./EPAV.
2. O Código entra em vigor na data nele definida após a respetiva aprovação e divulgação.
3. O Código deve ser divulgado de forma acessível aos seus destinatários, designadamente através dos meios de comunicação institucionais disponíveis.
4. Sempre que aplicável, o Código é disponibilizado na página oficial da Instituição e/ou na intranet.
5. O Código é objeto de revisão, pelo menos, a cada três anos, sem prejuízo da sua revisão antecipada sempre que ocorram alterações legislativas, organizacionais ou outras circunstâncias que o justifiquem.
6. A revisão do Código é promovida pelo responsável pelo cumprimento normativo ou por outro responsável designado pela Gerência.
7. As versões revistas devem ser submetidas à aprovação do órgão competente e posteriormente divulgadas aos destinatários.
8. A versão em vigor deve ser facilmente identificável, devendo ser evitada a utilização de versões desatualizadas.

Artigo 24.º

Responsável pelo cumprimento normativo

1. A Cenintel, Lda./EPAV designa, quando legalmente aplicável, um responsável pelo cumprimento normativo, ao qual compete acompanhar e assegurar a aplicação das medidas previstas no programa de cumprimento normativo da Instituição.
2. Compete ao responsável pelo cumprimento normativo, designadamente:

 a) Acompanhar a aplicação do presente Código;

 b) Promover a sua divulgação;

 c) Apoiar a identificação e gestão de conflitos de interesses;

 d) Promover ações de sensibilização e formação;

 e) Acompanhar as medidas de prevenção da corrupção;

f) Apoiar a revisão do Código;

g) Articular, quando aplicável, com o responsável pelo Canal de Denúncias;

h) Propor medidas de melhoria do sistema de integridade e controlo interno**.**

3. O exercício destas funções deve respeitar os princípios da independência, imparcialidade e confidencialidade.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Código, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor, os Estatutos, o Regulamento Interno e demais normas internas da Cenintel, Lda./EPAV.
2. Constituem referências legais relevantes, na sua redação atual**:**

 a) Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção;

 b) Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;

 c) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, na sua redação atual;

 d) Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprova o Código Penal, na sua redação atual;

 e) Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

 f) Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;

 g) Demais legislação aplicável às atividades da Cenintel, Lda./EPAV.
3. As referências a diplomas legais constantes do presente Código consideram-se efetuadas para a respetiva redação em vigor.
4. As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pelo órgão competente da Cenintel, Lda./EPAV, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, salvo se a deliberação de aprovação estabelecer data diferente.

O Código é divulgado aos seus destinatários através dos meios institucionais adequados.